



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

GNPJ

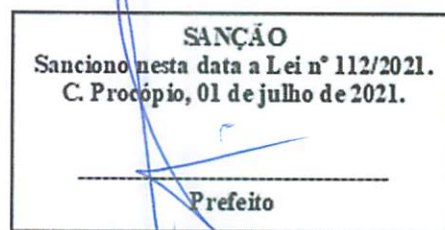
76.331.941/0001-70

LEI Nº 112/21

DATA: 01/07/21

SÚMULA: Impõe a obrigação de ressarcimento de valores de multa de trânsito e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,



FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º. Os condutores de veículos pertencentes à Municipalidade deverão responder pelas infrações de trânsito por eles cometidas, sendo-lhes atribuída a responsabilidade pelo ressarcimento dos valores daí decorrentes.

Art. 2º. As notificações de multa, aplicadas a veículos pertencentes à Municipalidade, ao serem recebidas pelo Órgão onde o veículo se encontra vinculado darão origem a procedimento investigatório para identificação do infrator, caso não registrado no diário de bordo.

Art. 3º. O infrator, identificado conforme processo previsto no artigo 2º, terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a sua defesa, a contar da data de sua notificação, mediante protocolo endereçado ao Departamento de Administração.

Art. 4º. A multa será paga pela Administração Pública para permitir o tráfego normal do veículo, e deverá ser ressarcida pelo infrator em seu valor integral ou parcial, conforme o caso, mediante desconto total ou parcelado em folha de pagamento.

Art. 5º. O desconto de que trata o artigo anterior se efetiva após a autorização do infrator, não podendo o valor de cada parcela de desconto ser superior a 10% (dez por cento) do valor da remuneração mensal do servidor, conforme art. 83 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

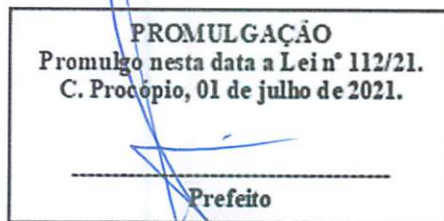
ESTADO DO PARANÁ

GNPJ

76.331.941/0001-70

Art. 6º. Comprovada a responsabilidade do servidor e havendo recusa em autorizar o ressarcimento, esse se processará compulsoriamente.

Art. 7º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Gabinete do Prefeito, 01 de julho de 2021.



Amin José Hannouche
Prefeito



Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município